

N. 56 — 1924

Redacção final do projecto do Senado n. 46, de 1923, determinando que no crime definido no decreto n. 1.162, de 12 de dezembro de 1890, art. 4.º, n. 1, a pena será de prisão cellullar e o crime inafiançavel e dando outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º No crime definido em o decreto legislativo numero 1.162, de 12 de dezembro de 1900, art. 1.º, n. 1, a pena será de prisão cellullar, por seis mezes a um anno, sendo o crime inafiançavel.

Art. 2.º O disposto em o art. 409, doCodigo Penal, é tambem applicavel ás penas de prisão correccional, de que trata o decreto n. 6.994, de 19 de junho de 1908.

Art. 3.º Revogam-se as disposições me contrario.

Sala da Comissão de Redacção, 30 de junho de 1924. — José Eusebio, Presidente. — Antonio Massa, Relator. — Euripedes de Aguiar.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no Diario do Congresso.

N. 57 — 1924

Redacção para a 3.ª discussão, do projecto do Senado, substitutivo da proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1923, que modifica a lei sobre accidentes no trabalho e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Para os fins da presente lei considera-se accidente no trabalho a morte, molestia, professional e qualquer lesão corporal ou perturbação funcional, occorridos em consequencia do trabalho, ou durante o mesmo, desde que a molestia, lesão ou perturbação limite ou suspenda a capacidade da victima, quer temporaria, quer permanentemente.

Art. 2.º O accidente no trabalho obriga o patrão ao pagamento de uma indemnização ao operario, ou á sua familia, com excepção dos casos de força maior ou de dolo da própria victima.

§ 1.º Não constitue força maior a acção das forças naturais, si determinada ou agravada pela installação do estabelecimento ou pela natureza do serviço ou pelas circunstancias que effectivamente, houverem cercado o accidente.

§ 2.º A obrigação estabelecida neste artigo abrange a União, os Estados e os municipios.

§ 3.º O Poder Executivo, no regulamento desta lei, fará a enumeração das doenças professionaes e definirá precisamente a responsabilidade do patrão ou patrões, em cujos estabelecimentos a victima houver contrahido a molestia, assim como a dos outros patrões a que tiver servido, previstas as hypotheses da molestia contrahida, agravada e registrada em occasiões diferentes.

Art. 3.º Para os effeitos desta lei, considera-se operario o individuo, sem distincção de sexo ou idade, que exercitar a sua actividade por conta de outrem, "a título oneroso, gratuito ou de aprendizagem, permanente ou provisório, fóra de sua habitação", em qualquer exploração:

- a) industrial;
b) commercial;

c) agricola, desde que empregue motores inanimados, qualquer que seja o numero de trabalhadores, ou que, não empregando taes motores, occupe, todavia, mais de 10 trabalhadores.

Art. 4.º A indemnização regulada por esta lei exonera o patrão da obrigação de pagar ao operario, pelo mesmo facto, qualquer outra indemnização de direito commum.

Art. 5.º A indemnização devida pelo patrão na fórma desta lei não exclue o direito á victima ou seus representantes de promover, segundo o direito commum, acção contra terceiros civilmente responsaveis pelo accidente do trabalho.

§ 1.º Na mesma sentença em que condemnar taes terceiros, o juiz adjudicará ao patrão a importancia paga por este ao operario, nos termos da presente lei.

§ 2.º Si a victima ou seus representantes deixarem de propor acção contra terceiro dentro do prazo de um anno, a contar da data do accidente, o patrão poderá fazel-o, devendo na fórma do § 4.º, ser adjudicado ao operario o que exceder da importancia paga por aquelle.

§ 3.º Proposta a acção pelo operario, o patrão poderá ser admittido como assistente e vice-versa.

Art. 6.º Qualquer que seja o salario da victima, o calculo para a indemnização por accidente do trabalho não poderá fer por base salario superior a 3:600\$, annuaes.

Art. 7.º Em caso de morte, a indemnização, que deve ser paga de uma só vez á familia (conjuge sobrevivente e

herdeiros necessarios), observadas as disposições do Codice Civil sobre a ordem da vocação hereditaria, será calculada sobre o salario de tres annos da victima, com o acrescimo de 200%, para as despesas funerarias.

§ 1.º Na conformidade do direito commum, caberá a metade de indemnização ao conjuge sobrevivente e a outra metade aos herdeiros necessarios.

§ 2.º Não terá direito á indemnização, que reverterá integralmente aos herdeiros necessarios, o conjuge que, ao tempo do accidente, estiver divorciado por culpa sua, ou, voluntariamente, viver separado do pre-morto.

§ 3.º A indemnização será integral no caso de existencia do conjuge ou filhos do casal e de dous terços quando houver apenas ascendentes ou na hypothese de existencia de pessoa ou pessoas, a cuja subsistencia provesse a victima do accidente.

Art. 9.º No caso de incapacidade total, mas temporaria, a indemnização a ser paga á victima será, durante o periodo da incapacidade e até o maximo de um anno:

a) de uma diaria de duas terças partes do seu salario diario, quando não exceder de 6\$000;

b) da metade do salario diario, quando exceder de 6\$000, não podendo, porém, a indemnização neste caso ser inferior a 4\$000.

Parapho unico. O patrão, que se recusar a esses pagamentos, no prazo determinado pelo contracto de salario, ou incorrer em mára, poderá ser compellido judicialmente pela victima a pagar em dólro taes indemnizações.

Art. 9.º Em caso de incapacidade parcial permanente a indemnização a ser paga á victima será de 7 % a 8 % daquella a que teria direito si a incapacidade fosse total e permanente, de accordo com a tabella annexa ao regulamento desta lei, a qual fixará a percentagem para cada caso, tendo em vista a natureza da lesão, a idade e profissão da victima.

Art. 10.º Em caso de incapacidade parcial, temporaria, a indemnização a ser paga á victima será, nos termos do artigo 8.º, de duas terças partes ou de metade da differença entre o salario que vencia antes e o que vencer depois do accidente.

Parapho unico. Sómente com a reacquisição da plena capacidade anterior de trabalho cessará o pagamento da indemnização correspondente.

Art. 11.º As indemnizações recebidas pela victima, em virtude de qualquer incapacidade, serão deduzidas das indemnizações que forem devidas por motivo do seu fallecimento ou por se tornar permanente a incapacidade temporaria.

Art. 12.º Entende-se por salario annual o salario diario da victima, na occasião do accidente, multiplicado:

a) por 300 dias para os mensalistas, empregados ou operarios que não trabalhem normalmente nos domingos e feriados;

b) por 365 dias para os mensalistas, empregados ou operarios que trabalhem normalmente nos domingos e feriados.

Art. 13.º Em todos os casos e desde o momento do accidente, o patrão é obrigado, além das indemnizações, á prestação de socorros medicos, pharmaceuticos e, si necessarios, hospitalares.

Art. 14.º No Distrito Federal e no Territorio do Acre, todos os patrões sujeitos á presente lei deverão ter um registro annual dos respectivos operarios, no qual constarão o numero de ordem, o nome, a idade, a residencia, o salario, a occupação de cada operario, os nomes de seus herdeiros ou pessoas, cuja subsistencia esteja a seu cargo, reservada uma columna para a indicação dos accidentes que, porventura, venha a soffrer.

§ 1.º As indicações relativas ao nome, idade, residencia e herdeiros serão feitas, de accordo com as declarações do operario.

§ 2.º O registro, de que trata este artigo, será feito em livro especial devidamente authenticado pela competente autoridade policial, e deverá estar sempre em dia no tocante a augmento de salario, mudança de occupação ou quaesquer outras alterações.

§ 3.º O Conselho Nacional do Trabalho, no Distrito Federal, e as Intendencias Municipaes, no Territorio do Acre, fiscalizarão taes registros, impondo multas aos que deixarem de instituil-os ou de mantel-o nas condições do presente artigo.

Art. 15.º Sempre que occorra algum accidente que obrigue o operario a abandonar o trabalho por mais de um dia, o patrão enviará á competente autoridade policial uma comunicação do facto, na qual mencionará os dados contidos no registro de que trata o trato o artigo anterior e ministrará informações sobre a assistencia medica prestada ao mesmo.

1/09

§ 1.º A comunicação deverá ser assignada pelo patrão, pela victima ou por terceiro a seu rogo e por duas testemunhas, de preferencia operarios do estabelecimnto.

§ 2.º Estando regular a comunicação, a autoridade policial mandará archivar-a, sempre que não houver reclamação do operario ou de seu representante legal. Na hypothese de reclamação, a comunicação servirá de base ao inquerito policial.

Art. 16. Desde que o patrão deixe de fazer a comunicação de que trata o artigo anterior, dentro do prazo de 48 horas, a autoridade policial comparecerá sem demora ao logar do accidente e ao em que se encontrar a victima, tomando as declarações desta, do patrão e das testemunhas para a lavratura do respectivo auto, com indicação de nomes, residencias e salarios; local preciso e hora do accidente; circunstancias em que occorreu; séde dos ferimentos e nomes dos beneficiarios da victima.

§ 1.º A autoridade policial providenciará, com a possivel brevidade, para que seja a victima examinada por medico legista, onde houver, juntando o respectivo laudo ao inquerito, que será remettido *in continenti* ao juiz competente para a instauração do processo.

Art. 17. Nos casos previstos pelo art. 20 da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, o juiz nunca poderá nomear medico ligado directa ou indirectamente ao patrão ou á victima.

Art. 18. Recebido o inquerito pelo juiz competente, será immediatamente instaurado o processo.

§ 1.º Com a citação do réo, ao qual se dará cópia da petição inicial, e a sua presença na audiencia aprazada com as testemunhas que levar, independente de citação, ou á revelia do mesmo réo, o juiz ouvirá as testemunhas de uma e outra parte, mandando tomar por termo os respectivos depoimentos.

§ 2.º Concluidas as inquirições e tomado o depoimento pessoal de qualquer das partes, si for requerido ou ordenado pelo juiz, serão estas ouvidas, juntando-se aos autos as suas allegações e documentos que offerecerem.

§ 3.º Concluzos os autos, o juiz procederá, *ex-officio*, ou a requerimento das partes, ás diligencias necessarias para julgar afinal.

§ 4.º A sentença do juiz será proferida na audiencia seguinte á conclusão do processo ou das diligencias que tiver decretado.

Art. 19. Dentro do prazo de tres dias, contados da intimação, si a victima não constituir advogado, o representante do ministerio publico é obrigado a promover todos os termos da acção competente, até final sentença e execução.

§ 1.º A intervenção do ministerio publico será restricta á prestação de assistencia judiciaria gratuita, quando a victima nomear e constituir advogado para defender-lhe o direito e a justiça.

§ 2.º Quando o ministerio publico estiver impedido de exercer a sua acção, será substituído, onde não houver assistencia judiciaria, por pessoas idoneas de nomeação do juiz.

Art. 20. Sómente depois de proferida a sentença, poderão ser cobrados quaesquer emolumentos, custas ou sellos.

§ 1.º Embora vencido, o operario estará isento de quaesquer custas, sellos ou emolumentos.

§ 2.º Serão integralmente cobrados os emolumentos, custas, sellos, taxa judiciaria e demais despesas, quando a sentença de condemnação fór contra o patrão, cabendo ao ministerio publico as custas regimentaes pelos actos em que tenha funcionado.

Art. 21. Qualquer que seja o valor da acção, a competência, no Distrito Federal, será privativa dos prelores, e, no Territorio do Acre, dos juizes municipais, salvo os casos em que fór parte a União Federal ou a Fazenda Municipal do Distrito Federal.

Art. 22. Das sentenças proferidas nas acções de indemnização por accidentes do trabalho, o recurso será de agravo, que deverá ser julgado de preferencia a qualquer outro recurso.

Art. 23. Si, no correr do processo, houver accordo entre as partes, observadas as disposições da presente lei e da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, será considerado findo o processo, desde que seja homologado pelo juiz.

Art. 24. Antes de ser iniciado o processo judicial, poderá haver também accordo entre as partes sobre o quantum da indemnização, uma vez que a respectiva escriptura, no Distrito Federal, seja registrada na Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho e no Territorio do Acre, nas Secretarias das intendencias municipais.

Paragrapho unico. O secretario geral do Conselho Nacional do Trabalho não consentirá no registro do accordo, si

tiver duvida sobre a perfeita execução das disposições referidas no presente artigo, submettendo o caso, em tal hypothese, á deliberação do Conselho Nacional do Trabalho. Da mesma maneira deverão proceder os secretarios das intendencias municipais do Territorio do Acre.

Art. 25. A duvida proveniente da indemnização por accidente do trabalho gosa, sobre todo o acivo, producção, inclusive da exploração em que se tiver dado o accidente, da preferencia excepcional attribuida, pelo paragrapho unico do artigo 759 doCodigo Civil, aos creditos por salarios de trabalhadores agricolas.

Art. 26. E' direito do patrão:

a) effectuar o seguro individual ou colectivo de seus operarios em companhias de seguros devidamente autorizadas a operar em accidentes do trabalho, quer para o pagamento das indemnizações, quer para a prestação de soccorros medicos, pharmaceuticos e hospitalares;

b) effectuar o seguro de que trata a alinea anterior em syndicatos profissionaes, organizados de accordo com o decreto legislativo n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907.

§ 1.º Em nenhum desses casos, poderá o patrão descontar do salario de seus operarios qualquer contribuição destinada ao pagamento das despesas provenientes do seguro ou das quotas devidas aos syndicatos.

§ 2.º Os patrões poderão ser representados em juizo ou fóra delle pelas companhias de seguros ou syndicatos profissionaes, sem que, isso, todavia, importe isenção de sua responsabilidade.

§ 3.º Quando as companhias de seguros ou syndicatos profissionaes não satisfizerem integralmente as obrigações estabelecidas nesta lei, a victima do accidente, por si, ou por intermedio dos seus representantes, reclamará ao representante do ministerio publico, que procederá immediatamente, afim de que as mesmas obrigações sejam cumpridas pelo patrão.

Art. 27. As sociedades de seguros só serão autorizadas a operar em accidentes do trabalho si se obrigarem ás seguintes condições:

a) separar as operações de seguros contra accidentes do trabalho das de quaesquer outros que realizem;

b) constituir um fundo de garantia especial, cuja importancia será arbitrada pelo Conselho Nacional do Trabalho e fixada annualmente, segundo o valor dos seguros realizados;

c) submitter-se á fiscalização do Conselho Nacional do Trabalho, sem prejuizo da fiscalização da Inspectoria de Seguros, quanto a outros ramos de seguros em que operarem;

d) remetter ao mesmo Conselho, nas épocas convenientes, estatutos, balanços, relatorios, informações minuciosas sobre taxas, calculo de reserva de seguros, contractos e suas noções e modelos de apolices.

Paragrapho unico. Os syndicatos profissionaes só serão autorizados a operar em accidentes de trabalho, si se obrigarem ás condições b, c e d deste artigo.

Art. 28. O fundo de garantia de que trata o artigo antecedente, letra b, será depositado no Thesouro Nacional, em dinheiro ou em apolices federaes da divida publica.

Art. 29. O patrão deverá comunicar á companhia de seguros ou syndicato profissionaal, dentro do prazo de 24 horas, o accidente e todas as circunstancias correlativas, afim de serem cumpridas as obrigações contrahidas.

Art. 30. O Poder Executivo, ouvindo o Conselho Nacional do Trabalho, poderá cassar a autorização concedida ás companhias de seguros e syndicatos profissionaes, desde que não cumpram as condições estabelecidas nesta lei e no respectivo regulamento.

Art. 31. As companhias de seguros e syndicatos profissionaes que não estiverem autorizados a funcionar em accidentes de trabalho, de accordo com as prescrições desta lei, ficam sujeitas ás multas de um a cinco contos, elevadas ao dobro nos casos de reincidencia.

Art. 32. Para occorrer ás despesas com as indemnizações por accidentes do trabalho, é vedado aos patrões retirar, sob qualquer pretexto e embora com o consentimento dos proprios operarios, qualquer parte dos seus salarios.

Art. 33. Entre as convenções a que se refere o art. 26 da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, consideram-se nullas de pleno direito as que tiverem por objecto a cessão do direito á indemnização, por qualquer meio feita, inclusive procuração em causa propria, pela victima, ou seu representante.

Art. 34. Si, não obstante a disposição do artigo anterior, se pactuarem taes convenções e os contrahentes as executarem, caberá ao representante do Ministerio Publico a

obrigação, desde que lhe seja dado conhecimento do facto, de promover immediatamente a acção judicial de nullidade.

Art. 35. Para os fins de estatística, os escrivães são obrigados a remetter á Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho cópia das sentenças judiciais proferidas nas accções sobre accidentes do trabalho. Os patrões ou seus seguradores são tambem obrigados a enviar, annualmente, um quadro de-talhado das indemnizações por elles pagas.

Art. 36. As disposições sobre a liquidação da indemnização, por via administrativa ou judicial, referem-se sómente ao Districto Federal e ao Territorio do Acre. Os Estados adoptarão disposições identicas ou quaesquer outras que jul-garem mais convenientes, sem prejuizo da substancia de qual-quer dos proceitos desta lei.

Art. 37. As empresas sujeitas ao regimen da presente lei serão obrigadas a adoptar e a manter em seus estabelecimentos as medidas de segurança e prevenção contra acci-dentes do trabalho, de accordo com as condições estabelecidas em regulamento especial, expedido pelo Poder Executivo, no qual serão prescriptas multas aos infractores.

Art. 38. Fica derogado o art. 27 da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919.

Art. 39. Sem prejuizo das responsabilidades ordinarias, serão passyveis de multa, de 100\$ a 500\$, elevadas ao dobro nos casos de reincidencia, os patrões que deixarem de cum-prir as disposições legais sobre declaração de accidentes do trabalho e affixação das leis e regulamentos relativos aos mesmos, nos estabelecimentos de exploração commrcial, in-dustrial e agricola.

Art. 40. A presente lei entrará em vigor 90 dias após a sua publicação no *Diario Official*, devendo nesse prazo ser expedido o respectivo regulamento.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Comissão de Justiça e Legislação, 30 de junho de 1924. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Eusébio de An-drade*. — *Cunha Machado*. — *Jeronymo Monteiro*. — *Aristides Rocha*. — A imprimir.

O Sr. Presidente — Está terminada a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Cunha Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Cunha Machado.

O Sr. Cunha Machado — Sr. Presidente, achando-se sobre a Mesa a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara, n. 161, de 1922, que manda abrir um credito para attender á liquidação de despesas da Estrada de Ferro de São Luiz a Caxias, roqueiro a V. Ex. consulte o Senado sobre se concede dispensa de impressão e urgencia para que seja immediatamente discutida e votada a referida redacção final.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Cunha Machado requer dispensa de impressão e urgencia para immediata discussão e votação da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 161, de 1922.

Os senhores que approvam o requerimento de S. Ex. queiram se levantar. (*Pausa*).

Foi approvedo.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, Antonino Freire, Benjamim Barroso, Eloy de Souza, Pedro Lago, Moniz Sodré, Bueno Brandão, José Murinho, Ramos Caiado, Affonso de Camargo e Lauro Müller (11).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: Barbosa Lima, José Euzébio, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Paulo de Frontin, Bernardo Monteiro, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Hermenegildo de Moraes, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (17).

E' novamente lida, posta em discussão e, sem debate, ap-provada a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 161, de 1922, que abre um credito de 79:751\$230 para liquidação de despesas da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina.

O Sr. Presidente — A proposição vae ser devolvida á Ca-mara dos Deputados.

ORDEM DO DIA

Confederação do Equador

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1924, que declara feriado nacional o dia 2 de julho

de 1924, commemorativo do centenario da Confederação do Equador.

Approveda, vae á sanção.

CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM

2ª discussão do projecto do Senado, n. 157, de 1923, au-torizando emprestar a empresas ou particulares, que con-struirem estradas de rodagem, 5:000\$ por kilometro, paga-veis por secções de cinco kilometros em trafego e dando ou-tras providencias, entre as quaes auxiliar a lavoura do cacau. Approvedo.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou le-vantar a sessão.

Designo para a sessão de amanhã a seguinte ordem do dia:

Discussão unica do parecer da Comissão de Marinha e Guerra n. 48, de 1924, opinando que seja indeferido o re-querimento em que Manoel Claudino dos Santos, soldado re-formado do Exército, pede melhoria de reforma;

Discussão unica do parecer da Comissão de Marinha e Guerra n. 49, de 1924, opinando que seja indeferido o re-querimento em que o capitão reformado do Exército Fran-celino Xavier da Silva solicita a decretação de uma lei me-lhorando a sua reforma;

Discussão unica do parecer da Comissão de Marinha e Guerra, n. 51, de 1924, opinando que seja indeferido o re-querimento em que o ex-mestre de musica do Exército João da Cruz solicita relevação de prescripção para o fim de so-llicitar a sua reforma do serviço do Exército;

Discussão unica do parecer da Comissão de Marinha e Guerra n. 53, de 1924, opinando que seja indeferido o re-querimento do Sr. Antonio Alexandre Ferreira de Faria, cabo reformado do Exército, pedindo melhoria de reforma;

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 60, de 1905, emendando o projecto do Senado que regula o sorteio militar. (*Com parecer da Comissão de Marinha e Guerra, contrario ás emendas e ao projecto n. 52, de 1924*).

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados nu-mero 48, de 1923, considerando de utilidade publica a Socie-dade Entomologica do Brasil (*com parecer favoravel da Com-missão de Justiça e Legislação, n. 273, de 1923*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados nu-mero 10, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Jus-tiça e Negocios Interiores, um credito especial de 6:909\$677 para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Rodolpho Chapot Preyost, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer fa-voravel da Comissão de Finanças, n. 34, de 1924*).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Sexta Comissão de Inquerito

ACTA DA REUNIÃO EM 29 DE JUNHO DE 1924

Sob a presidencia do Sr. Arthur Collares Moreira, pre-sentes os Srs. Emilio Jardim, José Alves, Baptista Bittencourt e Albuquerque Liborio.

O Sr. Adolpho Bergamini, que obtivera vista dos pa-receres do 1º, 2º e 3º districtos do Rio Grande do Sul, apre-sentou emendas propondo o reconhecimento de todos os di-plomados.

O Sr. Alfredo Ruy Barbosa, que estava com vista do parecer sobre o 3º districto, apresentou emenda que propõe seja reconhecido o Sr. Antonio Baptista Pereira, em substi-tuição do Sr. Domingos Pinto de Figueiredo Mascarenhas.

O Sr. Presidente, afinal, agradeceu aos seus companheiros de Comissão a cooperacção efficiente na direcção dos seus

trabalhos. E propoz, sendo approvedo, um voto de louvor ao Secretario da Commissão e demais funcionarios da Secretaria que trabalharam no actual reconhecimento de poderes. Nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão.

Expediente do dia 1 de julho de 1924

Orador inscripto:

Bianor de Medeiros.

42ª SESSÃO, EM 30 DE JUNHO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ARNOLFO AZEVEDO, PRESIDENTE

A's 13 horas comparecem os Srs. Arnolfo Azevedo, Eurico Valle, Heitor de Souza, Domingos Barbosa, Ephigenio de Salles, Dorval Porto, Alcides Bahia, Prado Lopes, Bento de Miranda, Lyra Castro, Chermont de Miranda, Magalhães de Almeida, Raul Machado, Arthur Collares Moreira, Rodrigues Machado, Pedro Borges, Armando Burlamaqui, Nelson Catunda, José Lino, Manoel Satyro, Floro Bartholomeu, Georgino Avelino, Raphael Fernandes, Tavares Cavalcanti, Waldredo Leal, Bianor de Medeiros, Mario Domingues, F. Solano da Cunha, Costa Ribeiro, Daniel de Mello, Gentil Tavares, Gilberto Amado, Baptista Bittencourt, João Santos, Rodrigues da Costa, Berberi de Castro, Pacheco Mendes, Simões Filho, Pereira Moacyr, Sá Filho, Albuquerque Liborio, Pinheiro Junior, Geraldó Vianna, Bernardes Sobrinho, Nogueira Penido, Henrique Dodsworth, Béthencourt da Silva Filho, Nicapor Nascimento, Adolpho Bergamini, Vicente Piragibe, Alberico de Moraes, Fonseca Hermes, Thiers Cardoso, José de Moraes, Alvaro Rocha, Manuel Duarte, Oliveira Botelho, José Gonçalves, Carvalho Britto, Vianna do Castello, José Bonifacio, Antonio Carlos, Francisco Peixoto, Eugenio de Mello, Emilio Jardim, Augusto Gloria, João Lisboa, Augusto de Lima, Zoroastro Alvarenga, Eduardo do Amaral, Raul Faria, Francisco Campos, Leopoldino de Oliveira, Fidelis Reis, Manoel Fulgencio, Honorato Alves, José Roberto, Pires do Rio, Herculano de Freitas, João de Faria, Alves do Castro, Olegario Pinto, Ayres da Silva, João Celestino, Pereira Leite, Adolpho Konder e Elyseu Guilherme (87).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 87 Srs. Deputados. Abre-se a sessão.

O Sr. Domingos Barbosa (3º Secretario, servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é, sem observações, approveda.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Heitor de Souza (1º Secretario) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Da Associação Beneficente de Reservas do Brasil, de 28 do corrente, communicando sua fundação e enviando os seus estatutos.— Inteirada.

São successivamente lidos e vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N 58 — 1924

Reconhece Deputados pelo 1º districto do Estado do Rio Grande do Sul os Srs. Wenceslau Escobar, Plinio de Castro Casado, Lafayette Cruz, Lindolpho Leopoldo Boeckel Collor, João Simplicio Alves de Carvalho e Firmino Paim Filho; com uma emenda do Sr. Adolpho Bergamini, reconhecendo o Sr. Antonio Carlos Pennafiel em lugar do Sr. Firmino Paim Filho

A Junta Apuradora das eleições procedidas no dia 3 de maio, no Estado do Rio Grande do Sul, para Deputados ao Congresso Nacional, expediu diplomas de representantes do 1º districto eleitoral aos Srs. Dr. Wenceslau Escobar com 32.059 votos; Dr. Plinio de Castro Casado, com 31.604 votos; Dr. tenente-coronel Lafayette Cruz, com 28.212; Dr. Lindolpho Leopoldo Boeckel Collor, com 26.817. Dr. João Sim-

plício Alves de Carvalho, com 26.710, e Dr. Antonio Carlos Pennafiel, com 26.669, seguindo-se-lhes em votação os Srs. doutor Firmino Paim Filho, com 26.602 e Dr. Alvaro Baptista, com 26.353 e outros de votação reduzida.

Pelo mappa organizado pela Secretaria da Camara, que é mais completo, as voações dos diversos candidatos são as constantes do quadro seguinte:

Resultado do mappa da Secretaria da Camara:

1.º Dr. Wenceslau Escobar.....	32.088
2.º Dr. Plinio Casado.....	31.940
3.º Dr. tenente-coronel Lafayette Cruz.....	28.283
4.º Dr. Lindolpho Collor.....	27.410
5.º Dr. João Simplicio.....	27.365
6.º Dr. Carlos Penafiel.....	27.332
7.º Dr. Paim Filho.....	27.194
8.º Dr. Alvaro Baptista.....	27.059
9.º Dr. José Julio Silveira Martins.....	315

Apresentou-se como contestante o Dr. José Julio Silveira Martins, que, argumentando com a clausula 7ª do Pacto de Pedras Altas, que estabelece a garantia das minorias á eleição de um representante federal em cada districto, pretende ser reconhecido Deputado em lugar do candidato diplomado em 6º lugar, por isso que essa clausula, empregando o vocabulo *minorias* no plural, visou a representação de todas as correntes discordantes do partido do governo.

Para nós não padeece duvida que a pluralização da palavra *minorias* na alludida clausula 7ª obedeceu á razão de figurarem naquelle pacto mais de uma corrente partidaria do Estado sulino, e, pelo menos, alli figuraram os antigos federalistas em sua maior parte e o elemento opposicionista, denominado Assisista, de formação mais recente.

Convém ter em vista aqui a signal que a declaração de garantia ao direito da minoria, como o declara a Constituição Federal, não significa, não envolve a suppressão do direito que assiste á maioria.

Segundo nosso regimen eleitoral, nos districtos de seis Deputados como o de que tratamos, cada eleitor dispõe de cinco votos e se consideram ceitos, como não podiam deixar de ser, os seis mais votados.

Nesses districtos de seis, as minorias, enquanto o forego, não poderão evidentemente eleger cinco representantes, mas nem por isso, ficam privados de aproveitar todos os cinco votos de seus eleitores, de vez que lhes é facultado cumulal-os todos em um só, ou mais candidatos seus, do que lhes resultam consideraveis vantagens.

Neste mesmo districto eleitoral, sustentando uma das correntes da minoria tres candidatos, conseguiu, mercê do voto cumulativo, vel-os eleitos com voações maiores do que as dos candidatos do partido da maioria, que teve de distribuir seus votos para cinco candidatos, ao mesmo passo que a minoria os accumulou em apenas tres candidatos.

O contestante foi sustentado no pleito de 3 de maio por uma das correntes da minoria, mas, apesar de candidato unico dessa corrente opposicionista não logrou obter um dos seis primeiros logares na lista dos votados.

Não foi, portanto, eleito.

Aos resultados verificados pela Junta Apuradora apresentou reclamação o Dr. Alvaro Baptista pedindo que se lhe contassem 43 votos que obtivera na 2ª secção do Encantado, os quaes a Junta deixára de apurar, e que se annullasse a eleição da 10ª secção de S. Leopoldo.

Os 43 votos reclamados estão já computados no mappa da Secretaria da Camara. Quanto á acta da 10ª secção eleitoral de S. Leopoldo, como se verá adiante, pedimos sua annullação por fundamento de ordem legal.

No mappa da Secretaria da Camara não estão contados 74 votos a cada um dos candidatos Lindolpho Collor e Firmino Paim Filho que os obtiveram na 1ª secção do municipio de Antonio Prado e que a junta apurara, justificando o facto com a seguinte nota que se encontra na respectiva acta (Diploma):

«Na 1ª mesa de Antonio Prado a Junta resolveu contar para os candidatos Drs. Lindolpho Leopoldo Boeckel Collor e Firmino Paim Filho, 74 votos a cada um em face de uma certidão da Secretaria do Interior apresentada e relativa ao boletim eleitoral daquella mesa, sendo essa decisão tomada contra o voto do Presidente, que, entretanto, mais tarde o reformou em vista de ter sido apresentado o respectivo boletim, devidamente authenticado.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
A. Santos Oliveira.....	5.523	Automovel	27	junho	1924	Angariar passageiros.....	Motorista.
José R. Jesus.....	5.534	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio Moreira.....	5.569	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
J. da Silva Andrade.....	2.586	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Manoel J. Rodrigues.....	5.637	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Lafayette Cortes.....	5.750	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
José C. Ximenes.....	5.804	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
J. José Braga.....	5.835	"	"	"	"	Estacionar em logar não per- mittido.....	"
José Malheiros.....	6.110	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
R. L. Boulim & Comp.....	6.192	"	"	"	"	Estacionar em logar não per- mittido.....	"
M. Paulo Soares.....	6.239	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Roberto Zchaber.....	6.308	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Auto Om.ibus Ltda.....	6.548	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Proprietario.
Deocleciano Lisboa.....	6.524	"	"	"	"	Estacionar em logar não per- mittido.....	Motorista
Luiz T. Mendonha.....	6.594	"	"	"	"	Contra mão de direcção.....	"
A. Gomes dos Santos.....	6.682	"	"	"	"	Descarga aberta.....	"
Antonio B. Mattos.....	6.756	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
C. M. Laranjeiras.....	6.954	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
V. Alves Teixeira.....	6.959	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Albertino Co lho.....	6.964	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
A. José da Silva.....	6.994	"	"	"	"	"	"
José Monteiro.....	7.077	"	"	"	"	Estacionar em logar não per- mittido.....	Motorista.
Studebaker do Brasil.....	7.086	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
A. Pinto de Baço.....	7.117	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Eusebio A. Marques.....	7.114	"	"	"	"	"	Proprietario.
W. S. da Silva.....	7.280	"	"	"	"	Passar meio fio e bond.....	"
Fausto Maltarazo.....	7.330	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
José A. Fernandes.....	7.353	"	"	"	"	Estacionar em logar não per- mittido.....	"
A. Silva Ramos.....	7.370	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
José Rodrigues.....	7.375	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Dr. H. P. Duarte.....	7.397	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. Lopes Paredes.....	7.419	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Manoel B. dos Santos.....	7.470	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
O. Vianna.....	7.648	"	"	"	"	"	Proprietario.
Joaquim Gonçalves.....	7.657	"	"	"	"	"	Motorista.
M. João Chrisostomo.....	7.695	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
José R. Teixeira.....	7.792	"	"	"	"	Estacionar em logar não per- mittido.....	"
Manoel de Freitas.....	7.831	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Acyllino Rocha.....	7.866	"	"	"	"	"	Proprietario.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para cobrança executiva nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614 de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 30 de junho de 1924. — O inspector, D. Bernardes.

MINISTERIO DA FAZENDA

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 257

Pelo presente fica intimada a firma Arlindo Marques, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 181, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante, proferido na representação n. 104, de 15 de abril de 1924, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1922, e multada em 100\$ por infracção do artigo 9º do regulamento anexo ao de-

creto n. 16.032, de 22 de maio de 1923. Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

3ª Sub-Directoria, 28 de junho de 1924. — O sub-director interino, Sergio Ferreira da Veiga.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 259

Pelo presente fica intimada a firma Norberto Ribeiro, á rua Marechal Floriano n. 3, sobrado, desta cidade do Rio

de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante, proferido na representação n. 72, de 15 de abril de 1924, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1922, e multada em 150\$, por infracção do art. 8º e 14-b do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

3ª Sub-Directoria, 28 de junho de 1924. — O sub-director interino, Sergio Ferreira da Veiga.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 258

Pelo presente fica intimada a firma José Maria á rua Marechal Floriano numero 54, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante proferido na representação n. 71, de 15 de abril de 1924, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1924, e multada em 400\$ por infração do art. 13 do regulamento ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1924.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

3ª Sub-directoria, 28 de junho de 1924.
— O sub-director interino *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 261

Pelo presente fica intimada a firma Antonio Romé á rua Marechal Floriano n. 69 desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante proferido na representação n. 103 de 15 de abril de 1924, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 100\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1924, e multada em 150\$ por infração dos arts. 8º e 14 b do regulamento anexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1924.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

3ª Sub-directoria, 28 de junho de 1924.
— O sub-director interino *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 260

Pelo presente fica intimada a firma A. Costa Pinto, á avenida Gomes Freire n. 119, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahí não encontrada, do despacho do mesmo Sr. ajudante proferido na representação n. 87, de 22 de abril de 1924, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 130\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1924, e multada em 150\$ por infração do artigo 8º, 14 b, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1924.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

3ª Sub-directoria, 28 de junho de 1924.
— O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 262

Pelo presente fica intimada a firma Manoel Gomes da Silva, á rua Carolina Machado n. 1.020, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahí não encontrada, do despacho do mesmo Sr. ajudante proferido na representação n. 321, de 27 de maio de 1924, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1924, e multada em 150\$ por infração

do art. 8º e 14 b, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1924.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio das mencionadas quantias.

3ª Sub-directoria, 28 de junho de 1924.
— O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 263

Pelo presente fica intimada a firma Manoel Gomes da Silva, á rua Carolina Machado n. 1.020, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahí não encontrada, do despacho do Sr. ajudante, proferido na representação n. 322, de 27 de maio de 1924, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1923, e multada em 150\$ por infração do art. 8º, 14 b, do regulamento anexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1924. Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 28 de junho de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 264

Pelo presente fica intimada a firma Gonçalves Rocha, á rua Carolina Machado n. 1.028, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahí não encontrada, do despacho do Sr. ajudante, proferido na representação n. 320, de 27 de maio de 1924, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 145\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1924, e multada em 150\$ por infração do art. 8º, 14 b, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1924. Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 28 de junho de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Edital de intimação n. 265

Pelo presente edital, tendo em vista o officio n. 14, da Collectoria Federal do municipio de Christina, ficam intimadas DD. Magdalena Bonchristiano Gurgulho, Maria Bonchristiano Garcia e o Sr. José Bonchristiano, herdeiros do ex-collector federal da cidade de Christina, José Buonochristiano, residentes á rua Xavier da Silveira n. 80, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahí não encontrados, para, no prazo de 30 dias, allegarem o que tiverem a bem de seus direitos e produzirem documento, relativamente ao alcance de 519\$258, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-collector.

Terceira Sub-directoria, 30 de junho de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses

fulgou nocivo á saude Publica o seguint producto:

Sarro de vinho, vindo de Nova York, no vapor americano *American Legion*, entrado em 29 de fevereiro de 1924, em 10 volumes ns. 1/10, marca JMC, consignado a John Moore & Comp.

A analyse revelou neste producto a presença de amido de milho, phosphato acido e bi-carbonato de sodio. É um producto improprio para o consumo por conter saes solúveis de aluminio.

Veio em um vidro proprio, trazendo rotulo impresso, com os seguintes dizeres, entre outros: «Davis Baking Powder - R. B. Davis C.»

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de junho de 1924. — *Jodo Duarte Lisboa Serra*, inspector.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa da Caixa de Amortização, em sessão de 13 do corrente mez, resolveu procr ar por seis mezes, até 31 de dezembro de 1924, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro Nacional, abaixo declaradas, a que se referem os editaes desta inspectoria de 24 de junho, 22 de agosto e 18 de dezembro de 1922, 15 de junho e 19 de dezembro de 1913 e 4 de fevereiro deste anno, a saber:

Notas de 5\$000, das estampas 15ª e 16ª;
Notas de 10\$000, das estampas 11ª, 12ª e 15ª;

Notas de 20\$000, da estampa 12ª;
Notas de 50\$ 00, das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 100,000, das estampas 11ª, 12ª e 13ª;

Notas de 200\$000, da estampa 12ª;
Notas de 500 000, das estampas 9ª e 11ª.

Deverá começar em 1 de janeiro de 1925 a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.513, de 16 de outubro de 1885, a que se refere o decreto n. 6 711, de 7 de novembro de 1907.

De accordo com os arts. 195 e 196 do regulamento desta caixa, as estações de arrecadação não podem recusar o recebimento dessas notas, nem as repartições pagadoras as poderão lançar na circulação.

Caixa de Amortização, 17 de junho de 1924. — O inspector, Dr. *Carlos Claudio da Silva*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, a junta administrativa desta caixa, em sessão de 15 do corrente, resolveu autorizar o recolhimento, sem desconto, até 31 de dezembro de 1924, das notas do valor de 20\$000, da 15ª estampa, fabricadas na Casa da Moeda.

De accordo com os artigos 195 e 196 do regulamento da caixa (decreto 6.711, de 7 de novembro de 1907), as estações de arrecadação não poderão recusar o recebimento de dilas notas dentro do prazo marcado para seu recolhimento, nem as repartições pagadoras deverão lançar em circulação las cédulas.

Caixa da Amortização, 21 de maio de 1924. — O inspector, Dr. *Carlos Claudio Silva*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa da Caixa de Amortização, em sessão de 13 de junho corrente, resolveu autorizar o recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro Nacional, do valor de 200\$, da 15 estampa, até 31 de dezembro de 1924.

Deverá começar em 1 de janeiro de 1925 a pratica dos descontos marcados em lei, não podendo as estações arrecadoras re-

cusar o recebimento, nem as repartições pagadoras lançar na circulação taes cedulas, dentro desse prazo, de accordo com os arts. 195 e 196 do regulamento da caixa.

Caixa de Amortização, 17 de junho de 1924. — O inspector, Dr. Carlos Claudio da Silva.

Imprensa Nacional

CONCURSO PARA CONFERENTES EXTRA-NUMERARIOS, NA REVISÃO DO "DIARIO OFFICIAL".

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 10 de julho proximo vindouro, se acha aberta a inscripção para os candidatos aos logares de conferentes extranumerarios na revisão do *Diario Official*.

De conformidade com o art. 84 do Regimento Interno, o concurso versará sobre os idiomas portuguez e francez, que os candidatos deverão conhecer bem, e correção das provas.

O conhecimento, de outras linguas (o inglez, o italiano, o allemão, etc.), allegado no requerimento de inscripção e provado pelo candidato, constituirá preferencia para a classificação.

As petições deverão ser entregues nesta secção até ás 14 horas do citado dia 10, acompanhadas dos seguintes documentos: certidão, e, na falta desta, qualquer prova legal equivalente, de terem os candidatos mais de 18 annos e no maximo 30 annos de idade, sendo que para os maiores de 21 é necessario a apresentação da caderneta de reservista, ou, ao menos, o certificado de alistamento militar (arts. 128 e 124 dos decretos ns. 12.790 de 1918 e 14.397 de 1920).

São igualmente necessarios: atestado medico provando que os candidatos são vacinados, não soffrem de moléstia transmissivel, gosam saude e não tem defeito physico, mórmente dos orgãos da vista e da audição, e finalmente atestado de bom comportamento.

Secção Central, 25 de junho de 1924. — Servindo de chefe, *Silvino E. Carneiro da Cunha*, 1º escripturario.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, roventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de medicos do Exercito para o preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta por si ou procurador e exhibir documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original) diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada, folha corrida e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço militar em tempo de paz e de guerra,

sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, Capital Federal, 3 de junho de 1924. — Dr. Alarico Damazio, major chefe do gabinete.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

CONCURRENCIA PERMANENTE

De ordem do Sr. tenente-coronel director e presidente do Conselho de Administração desta fabrica, faço saber aos interessados que, a partir desla data, até 12 de julho vindouro, está aberta a inscripção para os negociantes que desejarem fornecer, durante o corrente anno, na fórma dos artigos 738, § 2º, alinea a) e 757 e seguintes do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, os artigos de forragens seguintes:

Milho vermelho em grãos, ensacado, kilo.

Milho em espiga, com palha, kilo.

Alfafa nacional, kilo.

Farello, kilo.

Sal grosso, kilo.

Os artigos em questão deverão ser embarcados na Estação da Maritima, da Estrada de Ferro Central do Brasil ou em qualquer outra da referida estrada, entre São Paulo e Rio de Janeiro, correndo as despesas de carreto e embarque por conta do proponente e as de transporte por conta da Fabrica.

O peso, quantidade e qualidade dos artigos fornecidos e que devem ser da melhor qualidade existente no mercado, serão verificados na Fabrica, correndo os riscos de viagem por conta do fornecedor.

O preço dos referidos artigos não poderá exceder de 10% do corrente no mercado.

O pagamento dos referidos artigos será feito directamente pela Fabrica.

As propostas serão em duplicata, sendo a primeira via sellada na fórma da lei e declarando os proponentes satisfazerem as exigencias deste edital e as do Código de Contabilidade da União.

Os proponentes acceitos deverão depositar nesta Fabrica, como caução e para garantia dos fornecimentos, uma importância proporcional aos pedidos a serem feitos.

Piquete, 27 de junho de 1924. — *Orlando Mario Pimentel*, capitão-contador secretario do Conselho Administrativo.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

De ordem do Sr. general director e presidente do Conselho de Administração deste collegio, faço publico que, até o dia 5 de julho proximo vindouro se aceitará inscripção para a concorrência administrativa permanente aberta neste estabelecimento de accordo com o artigo 757, e a que se refere a letra a do § 2º, do art. 738, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, para fornecimento de artigos e prestação de serviços discriminados nos editaes publicados nos *Diarios Officiaes* de 21 e

26 do corrente mez, devendo as firmas já inscriptas procederem conforme as clausulas estabelecidas no edital do *Diario* de 21.

Capital Federal, 30 de junho de 1924. — O secretario interino do Conselho, *Antonio Sanromã*, 1º tenente contador.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. general director e presidente do Conselho de Administração deste collegio, faço publico que, até o dia 5 de julho proximo vindouro se aceitará inscripção para a concorrência publica aberta neste estabelecimento para a construcção de um passadiço de alvenaria de tijolo ligando os pavilhões denominados General Alexandre Leal e Rodrigues de Campos, de conformidade com os editaes publicados nos *Diarios Officiaes* de 21, 24 e 26 do corrente mez.

Capital Federal, 30 de junho de 1924. — O secretario interino do Conselho, *Antonio Sanromã*, 1º tenente contador.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

EDITAL PARA A ASSIGNATURA DE CONTRACTO

De ordem do Sr. general director e presidente do Conselho de Administração deste collegio, convido os Srs. Luiz Mendonça & Comp., Salgado Guimarães & Comp., Fêreira Passarello & Comp., Vasco Ortigão & Comp., Companhia Calçado Bordallo e Ferreira, Souto & Comp., todos estabelecidos nesta praça, para no dia 3 de julho proximo vindouro (quinta-feira), ás 12 horas, comparecerem neste estabelecimento afim de assignarem o termo de contracto para o fornecimento de enxoval e fardamento para alumnos no corrente anno.

Capital Federal, 30 de junho de 1924. — O secretario interino do Conselho, *Antonio Sanromã*, 1º tenente contador.

Collegio Militar de Barbacena

CONCURSO PARA 3º OFFICIAL

De ordem do Sr. director faço publico que estão inscriptos no concurso para provimento de uma vaga de 3º official deste Collegio os candidatos que se seguem:

Lupercio Gomes de Freitas.
Ary de Castro Oliveira Portugal.
Mario Franco Lima.
Iporam Azambuja Martins Pereira.
Nelson Lopes de Almeida.
Archimimo Araujo dos Santos.
Plinio Ribeiro de Carvalho.

As provas do referida concurso terão inicio no dia 23 do mez de julho proximo, ás 11 horas, devendo os candidatos comparecer a este Collegio, no dia 23, ás 12 horas, afim de se submetterem à inspecção de saude.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 26 de junho de 1924. — *José Baptista Magalhães*, 1º official do Collegio e secretario da comissão examinadora.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro**

Pelo presente edital são convidados a comparecer á Thesouraria desta Administração os remetentes dos objectos abaixo mencionados, para retirar-os dentro do prazo legal, de accordo com o que preceitua o Regulamento Postal vigente

Carta expressa n. 99, procedente de Cachoeira de Macacú, ali postada em 29 de setembro de 1922, sendo remetente José Pinto Pinheiro, destinada a esta cidade, contendo a importancia de réis 5\$000 (cinco mil réis) em moeda papel; e

Carta registrada n. 18.716, procedente de Campos, ali postada em 27 de agosto de 1922, destinada a Antonio Carvalho, nesta cidade, contendo a importancia de 2\$000 (dois mil réis) em moeda papel.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro. Nilheroy, 18 de julho de 1924. — O administrador, José de Assumpção Santiago.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o conferente de 2ª classe desta estrada José Martins Ramos a comparecer a esta secretaria, dentro do prazo de 15 dias, contados desta data, afim de ser submettido á inspecção de saúde.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURSO PARA ESCRIVENTES****Segunda e ultima chamada**

De ordem do Sr. Dr. presidente da comissão de concurso, communico aos interessados que, no dia 1 de julho proximo, ás 10 horas, na Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, á rua Visconde de Itaúna n. 25, 2º andar, serão chamados a provas oraes os seguintes candidatos:

Eclia Barreto de Lima Barros, Hugo Alves Ferreira, Elvira Campos e Corina Ferreira Goulart.

Não haverá outra chamada para estes candidatos.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1924. — Arthur Mourão do Couto Lima, secretario da comissão.

Inspectoria Federal das Estradas**1ª Divisão — Intendencia****CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA**

De ordem do Sr. inspector federal das estradas, faço publico, que, no dia 30 de junho do corrente anno, ás 14 horas, será effectuada uma concorrência administrativa, para o fornecimento de diversos materiais á Estrada de Ferro

Central do Piauí, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 24 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1924. — Abreu e Lima Junior, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA BALANÇA E OUTRAS MACHINAS, PARA A 2ª DIVISÃO, NO CORRENTE ANNO****Concurrencia n. 61**

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 795, de 7 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 2 do proximo mez de julho, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de uma balança e outras machinas para a 2ª Divisão, no corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 27 de maio ultimo, publicado no *Diario Official* n. 128, do dia 28 tambem de maio ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de junho de 1924. — O secretario Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO**

Primeira correção do edital de 21 de junho de 1924

Concurrencia n. 66

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 845, de 12 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 5 do proximo mez de julho, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos diversos á 4ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 16 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 140, de 11 tambem do corrente mez, sujeitando-se, porém, ás seguintes rectificações:

Em — Placas de vidro paraapparehos Klinger: 275 n. B. 4, com juntas, uma — são 375 e não 275.

Em — Trados Greaves, etc.: 21 de 1/2", um — a dimensão e 1/2".

Em — Alargadores de aço, conicos: 7 de 2 3/8", um — a quantidade é 1 e não 7.

Em — 3 lamparinas para soldar a gazolina, de 3 litros — são n. 3 e não de 3 litros.

O que está mal impresso deve ser lido: 200 juntas de fibra para placas de vidro Klinger, n. B. 4, uma.

500 arruelas de metal para bancos, figura 3, pag. 531, uma.

20 vidros brancos, lisos, para carros de luxo, de 1m,075x0m,875x0m,005, decimetro quadrado.

20 vidros brancos, lisos, para carros de luxo, de 0m,875x0m,615x0m,005, decimetro quadrado.

Nos titulos, vidros brancos lisos: 6 vidros de 0m,35x0m,37x0m,005, decimetro quadrado.

100 vidros lisos, encarnados, de 0m,13 x x 0m,10 x 0m,003, decimetro quadrado.

100 vidros verdes de 0m,13 x 0m,10 x x 0m,003, decimetro quadrado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 26 de junho de 1924. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO****Concurrencia n. 67**

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 945, de 21 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 do proximo mez de julho, na Intendencia dessa Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos diversos á 4ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 17 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 146, de 18, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACACOS, TARRACHAS E OUTROS ARTIGOS, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO****Concurrencia n. 68**

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 944, de 21 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 23 do proximo mez de julho, na Intendencia dessa Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de macacos, tarrachas e outros artigos, para a 4ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 18 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 147, do dia 19, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO****Concurrencia n. 70**

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 912, de 21 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 16 do proximo mez de julho, na Intendencia dessa Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de machinas e outros artigos para a 4ª divisão, durante o cor-